



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 03 de 21 de janeiro de 2026.**

Carnaubal (CE), 02 de Fevereiro de 2026.

**A Sua Excelência o Vereador Antônio Correia Araújo (Firmeza),**  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Carnaubal  
Carnaubal/CE.

Assunto: Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal – projeto de Lei nº 03/2026.  
Exmo. Sr. Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, Constituição Federal e demais legislações contidas em nosso ordenamento jurídico, dirijo-me a Vossa Excelência *para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 03/2026, desta data, que “Concede reajuste salarial de 6,79% aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Carnaubal (CE), e dá outras providências”.*

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade e a extrema necessidade, requer-se que seja concedido prioridade e regime de urgência na tramitação desta proposta, por ser unicamente de direito e da lúdima justiça.

Atenciosamente,

  
JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **concede reajuste salarial de 6,79% aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Carnaubal (CE).**

A medida tem por finalidade **recompôr perdas inflacionárias** do período, preservando o poder aquisitivo dos servidores e valorizando profissionais que desempenham função essencial ao funcionamento da política educacional do Município, especialmente no transporte escolar.

O reajuste proposto observa rigorosamente:

- o **art. 169 da Constituição Federal**;
- os **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**;
- a compatibilidade com o **PPA, LDO e LOA**, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo;
- os limites de despesa com pessoal previstos na LRF.

Ressalte-se que a proposta **não compromete o equilíbrio fiscal do Município**, mantendo-se dentro dos parâmetros legais e orçamentários.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

**Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 21 de janeiro de 2026.**

  
JOSE WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 03/2026, de 02 de Fevereiro de 2026.**

**EMENTA:** *Concede reajuste salarial de 6,79% aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Carnaubal (CE), e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,** José Weliton Souza Leite, na forma da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento-base dos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Carnaubal (CE).

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de motorista lotados ou em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de fevereiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ,**  
02 de Fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal.